



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP: 13.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



## DECRETO Nº 046/98.

(REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CRIADO PELA LEI Nº 015/98 DE 18/08/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**BENEDITO GRANADO FILHO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições:

**D E C R E T A :**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETOS**

**Artº 1º**- Fica regulamentando o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como das outras iniciativas destinadas a infância e adolescência, compreendendo:

- I - Programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social cujas necessidades de atenção e extrapolam o âmbito das políticas básicas e assistenciais;
- II - Projetos de pesquisa de estudos e de capacidade de recursos humanos necessários a elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do Adolescente, a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente;
- III - Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do Adolescente;
- IV - Em caráter supletivo e transitório, conforme os deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para os que delas necessitarem.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Artº 2º**-O Fundo constituirá uma Unidade Orçamentária vinculada ao Gabinete do Prefeito, cabendo sua Administração ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Artº 3º-** São atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberados e contratados, vinculado ao gabinete do Prefeito.

- I -** Gerir o Fundo e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos;
- II -** Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser elaborado de acordo com as normas gerais de direito financeiro e que fara parte do orçamento anual do município;
- III -** Aprovar e publicar demonstrativos dos recebimentos, pagamentos e programas realizados pelo Fundo.

**Artº4 -** A contabilidade geral do município registrará todos os fatos relacionados com o Fundo, e as demonstrações que indiquem sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artº 5º-** São receitas orçamentárias do Fundo Municipal:

- I -** Transferências financeiras do Município;
- II -** Recursos provenientes do Conselho Estadual e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III -** Doações, auxílios e subvenções, contribuições que venham a serem destinados;
- IV -** Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V -** Outros recursos que forem destinados;
- VI -** Rendas eventuais, inclusive os resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ único- As receitas do Fundo serão obrigatoriamente depositados em contas vinculadas com a denominação Prefeitura Municipal de Florínea./Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e as previstas nos itens II e VI deverão ser imediatamente repassadas financeiramente a crédito dessas contas bancárias.

### **CAPÍTULO IV DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

**Artº 6º-** Constituem ativos do Fundo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000,  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



- I - Disponibilidade em bancos;
- II - Direitos e ações que porventura vierem a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.

**Artº 7º-** Constituem Passivo do Fundo Municipal, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir a manutenção e funcionamento do sistema.

## CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE MUNICIPAL.

**Artº 8º-** Em obediência ao princípio de unidade, e constituirá uma unidade orçamentária, subordinada ao gabinete do Prefeito.

§ único- O orçamento do Fundo, observará na sua laboração e na sua execução, as normas gerais de Direito Financeiro e de Licitação

**Artº 9º-**O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo "Fundo".

**Artº 10º-**A contabilidade geral do Município emitirá os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela Legislação pertinente.

**Artº 11º-**Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade autorização orçamentária e disponibilidade financeira suficiente.

## CAPÍTULO VI COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Artº 12º-** Compete ao Conselho Municipal em relação ao Fundo:

- I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução.
- II - Gerir o Fundo Municipal, indicando a programação de recursos Orçamentário e a concessão de auxílios e subvenções sociais;
- III - Apresentar, anualmente o plano de aplicação das receitas e despesas ao Fundo;
- IV - Opinar sobre abertura de créditos adicionais destinadas ao Fundo.
- V - Requerer adiantamentos para despesas que irão passar subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos da Legislação Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69



## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artº 13º-O Fundo terá vigência indeterminada.

Artº14º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea, 09 de Dezembro de 1.998.

  
**Benedito Granado Filho**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume.

  
**Aparecido Liba**  
Chefe de Depº de Administração